COMISSÃO LICITAÇÃO 269 FL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

§ 1° A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2° O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Francisco Santos/PI:

§1° Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2° O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1° deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3° O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4° Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Francisco Santos/PI na forma do caput.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Francisco Santos/PI que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3° desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até 100.00,00, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – O limite de até 100.000,00, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Fica autorizado o Município de Francisco Santos/PI a instituir ou a aderir ao plano de benefícios já existente que permita a inscrição de servidores públicos não detentores de cargo efetivo, sem o aporte de contribuição patronal, Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, 02 de Agosto de 2021.

Luís José de Barros
Prefeito Municipal

Aprovado em: Única Votação.
Aprovação por: Unanimidade
Nas Sessões em 27.07.2021

PRESIDENTE DA CÂMARA

Sancionada
Nesta data 2/08/21
Prefeito Municipal

Id:10EF115B54A5115F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 032/2021.

Processo Administrativo Nº 030/2021.

Processo de Convite Nº 005/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Francisco Santos – PI.

CONTRATANTE: Município de Francisco Santos – PI.

CONTRATADA: Technix Comércio de Informática LTDA - ME, CNPJ 36.274.944/0001-02, com endereço à Rua Marcos Parente, n° 720, Bairro Centro CEP: 64.600-108, Picos - PI, e-mail: technixpicos@gmail.com fone (89) 98142-9536, com o valor de R$ 80.024,65 (oitenta mil e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), data da assinatura: 30/08/2021, Fim da Vigência: 31/12/2021, Espécie: Processo Carta Convite, do tipo, menor preço valor global, Signatários: Luís José de Barros – Prefeito Municipal, Albertino Robson de Sousa dos Martírios – Representante da Empresa.

Id:0E23366A99910D95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 - Centro - CEP 64.610-000
Telefone: (89)3478-0070
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI

TRABALHO E COMPETÊNCIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2019

Termo aditivo de contrato de Contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços com fornecimento de material – Execução dos serviços de 2.086,40m² em paralelepípedo de pavimentação de vias públicas da zona urbana (rua Abel Pereira Leite; rua XV; rua Lourenço Barbosa Trecho 1 e rua Lourenço Barbosa Trecho 2) do município de São João da Varjota/PI conforme n° da operação 1040530-87/2017 convênio SICONV n° 845918/2017 do programa: PLANEJAMENTO URBANO do Ministério das Cidades e a empresa VAGNER LEAL IBIAPINO (CONCRETIZE), CNPJ/MF sob n 22.808.302/0001-23, com sede na Rua Marcos Parente n° 340 Bairro Centro PICOS – PI.

CONTRATANTE: Município de São João da Varjota – PI, pessoa de direito publico intero CNPJ/MF nº 01.612.676/0001-07, neste ato representado pelo prefeito o Sr HELIO NERI MENDES REGO, brasileiro, casado, residente na Rua Francisco Braz, 18 - Centro - São João da Varjota - PI, portador do RG n.º 1.860.576 SSP-PI e CPF n.º 841.849.143-49.

CONTRATADA: VAGNER LEAL IBIAPINO (CONCRETIZE) doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob n 22.808.302/0001-23, com sede na Rua Marcos Parente nº 340 Bairro Centro PICOS – PI, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. VAGNER LEAL IBIAPINO, C.I. nº 2.599.450 SSP/PI, CPF nº 027.808.683-76.

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, tem entre se ajustados o presente contrato de Contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços com fornecimento de material – Execução dos serviços de 2.086,40m² em paralelepípedo de pavimentação de vias públicas da zona urbana (rua Abel Pereira Leite; rua XV; rua Lourenço Barbosa Trecho 1 e rua Lourenço Barbosa Trecho 2) do município de São João da Varjota/PI conforme nº da operação 1040530-87/2017 convênio SICONV nº 845918/2017 do programa: PLANEJAMENTO URBANO do Ministério das Cidades, em conformidade com as discriminações contidas no projeto básico, conforme autorização do processo licitatório de TOMADA DE PREÇO nº 022/2019, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2019, firmado em 30 de julho de 2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços com fornecimento de material – Execução dos serviços de 2.086,40m² em paralelepípedo de pavimentação de vias públicas da zona urbana (rua Abel Pereira Leite; rua XV; rua Lourenço Barbosa Trecho 1 e rua Lourenço Barbosa Trecho 2) do município de São João da Varjota/PI conforme nº da operação 1040530-87/2017 convênio SICONV nº 845918/2017 do programa: PLANEJAMENTO URBANO do Ministério das Cidades.

(Continua na próxima página)